

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO SOB A ÓTICA DO TRABALHO DECENTE E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

AUTOR PRINCIPAL: Augusta Agne Feldmann

CO-AUTORES: Nome dos co-autores. Máximo de 400 caracteres.

ORIENTADOR: Gabriela Werner de Oliveira

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO:

Com o decorrer dos anos, diversos direitos trabalhistas foram sendo adquiridos, dentre os quais, destaca-se a jornada de trabalho de até oito horas diárias e proibição de trabalho para menores de catorze anos. Contudo, apesar das constantes evoluções, está presente na sociedade, de forma velada, a escravidão moderna. A fim de assegurar o labor justo e igualitário, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, visa cumprir com os preceitos do princípio da dignidade da pessoa humana. Baseado nisso, o presente artigo tem como objetivo analisar as medidas públicas adotadas no combate ao trabalho escravo sob a luz de princípios constitucionais. Por fim, a conceituação de trabalho decente também será tratada, eis que essencial para as atuais relações de labor.

DESENVOLVIMENTO:

No dia 13 de maio de 1888 a Lei Áurea passou a vigorar no Brasil, abolindo a escravidão. Anos mais tarde, com o fim da Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas foi criada e, no âmbito desta, aprovada, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Já em 1988 o Brasil, a fim de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, homologou a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, sendo que, em seu artigo 1º, elenca os fundamentos que a rege, destacando-se a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Assim, com inúmeras evoluções sociais, os direitos trabalhistas começam a surgir, sendo assegurado a todos condições de labor justo e igualitário. Além disso, como marco da institucionalização dos Direitos Humanos no Brasil, a Constituição

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Federal, em seu artigo 7º, elencou os direitos assegurados aos trabalhadores brasileiros.

Contudo, mesmo tendo sido abolida, está inserida na sociedade a escravidão moderna, que vai ao encontro do trabalho forçado, ou seja, aquele praticado sob a violência física e psicológica. Segundo o relatório da OIT do ano de 2001, o trabalho forçado possui duas características: o uso da coação e a negação de liberdade [1].

Logo, tais aspectos mostram-se contrários as relações de trabalho decente, este que possui objetivos estratégicos, como o respeito aos direitos no trabalho, fortalecimento e proteção do diálogo social, redução das desigualdades sociais e o desenvolvimento sustentável [2]. Nesse contexto, em 2003 surgiu a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Trata-se de um programa ligado a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que possui a função de monitorar a execução do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo [1].

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, qualquer trabalho que não tenha as mínimas condições de assegurar os direitos do trabalhador, cerceie sua liberdade, afronte com a dignidade, sujeite o empregado a condições degradantes é considerado trabalho em condição análoga à de escravo. Portanto, a auditoria-fiscal do trabalho deve ser apta a identificar as situações de trabalhadores em condições desumanas, assegurando a todos os cidadãos um labor que respeite o princípio da dignidade da pessoa humana [3].

A resposta Estatal possui esferas distintas. No âmbito do Direito Penal, o artigo 149 do Código Penal dispõe de uma pena para quem submeter alguém a condição análoga a de escravo. Além disso, o Governo Federal possui alguns programas no combate ao trabalho escravo, como o cadastro de empregadores “lista suja”, que proíbe o financiamento público a pessoas físicas e jurídicas condenadas por exploração de trabalho escravo e a PEC 57A/99, que prevê a expropriação de todas as propriedades onde forem encontrados trabalhadores reduzidos à condição análoga a de escravo [4].

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Estado sempre editou normas que garantissem aos trabalhadores condições dignas de labor. Ocorre que, apesar disso, tais medidas não estão sendo eficientes no combate a escravidão moderna. Nesse sentido, deve haver a adoção de medidas educativas, a fim de conscientizar o empregador, evitando trabalhos ilícitos e vedados pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS:

[1] CAMARGO, Orson. Trabalho escravo na atualidade. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/escravidao-nos-dias-de-hoje.htm>>, acesso em 09 ago. 2016.

[2] Portal Brasil. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/11/sistema-de-indicadores-de-trabalho-decente-e-lancado-nesta-sexta-28>>, acesso em 23 ago. 2016

[3] Ministério do trabalho e Emprego. Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de escravo. Disponível em <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC88201350B7404E56553/combate%20trabalho%20escravo%20WEB.PDF>>, acesso em 23 ago. 2016.

III SEMANA DO CONHECIMENTO

[4] Secretaria de Direitos Humanos. Disponível em
<<http://www.sdh.gov.br/assuntos/contrae/programas/conatre>>, acesso em 23 ago.
2016.

3 a 7 DE OUTUBRO
2016

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS:

Disque 100 - Ano 2011 - Denúncias de Trabalho Escravo, por grupo vulnerável, por violação						
Violação	Crianças e adolescentes	Outros	Pessoa idosa	Pessoas com deficiência	População situação de rua	TOTAL
APRISIONAMENTO DO TRABALHADOR	2	2	3			7
CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO	3	7	8	8	3	29
JORNADA EXCESSIVA DE TRABALHO	10	5	6	8	1	30
OUTROS	6	2	1	8		17
RETENÇÃO DE SALÁRIOS	3	8	14	8	2	35
TOTAL	24	24	32	32	6	118

Disque 100 - Ano 2012 - Denúncias de Trabalho Escravo, por grupo vulnerável, por violação							
Violação	Crianças e adolescentes	LGBT	Outros	Pessoa idosa	Pessoas com deficiência	População situação de rua	TOTAL
APRISIONAMENTO DO TRABALHADOR	3		8	6	3		20
CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO	16	2	17	20	16	1	72
JORNADA EXCESSIVA DE TRABALHO	38	3	17	26	15	1	100
OUTROS	13		4	3	10		30
RETENÇÃO DE SALÁRIOS	8		15	20	16		59
TOTAL	78	5	61	75	60	2	281

Fonte: Secretaria Especial de Direitos Humanos – Ministério da Justiça e Cidadania.